



Diário Oficial

PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.017/2017 e Regulamentado pelo Decreto Nº 009/2017

ANO IX

Nº 0260

TOCANTINÓPOLIS-TO

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	3

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.224, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"Institui o Programa "Cuidando de Quem Cuida", visando promover ações de orientação e atenção às mães atípicas no município de Tocantinópolis-TO."

O PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara de Tocantinópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre medidas para reconhecimento e conscientização sobre as condições peculiares da maternidade atípica e para a promoção de ações de orientação e atendimento às mães atípicas, incluindo a oferta de atendimento psicossocial prioritário.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se mãe atípica aquela mulher ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras, e transtornos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, dentre outros.

Art. 2º. Fica instituído o programa municipal "Cuidando de Quem Cuida", com a finalidade de oferecer às mães atípicas orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, e através da difusão de informações e oferta de formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas mulheres na sociedade.

Art. 3º. Constituem objetivos do programa "Cuidando de Quem Cuida":

I - Elevar e melhorar a qualidade de vida das mães e cuidadoras de que trata esta lei, considerando as suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II - Promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso prioritário das mães atípicas aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;

III - Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;

IV - Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir e/ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão e outras doenças e transtornos comuns a esta condição;

V - Promover o desenvolvimento de competências socioeconômicas, por meio de ações que façam as mães atípicas sentirem-se valorizadas sem comprometer os cuidados dispêndidos a seus filhos;

VI - Desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe e/ou cuidadora tiver que realizar consultas, exames, terapias, encontros ou tiver que participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII - Estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII - Promover intervenção dos profissionais da saúde, educação, assistência social assistência jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades das mães atípicas, e prover informações e indicar serviços de uma maneira coordenada visando produzir resultados positivos na família

Art. 4º. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 3º, o Programa deve observar as seguintes ações, dentre outras que se compatibilizarem com os objetivos almejados:

I - Apoio pós-parto às mães e cuidadoras destinatárias desta lei, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;

b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II - Informações educacionais à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato com as crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães atípicas;

III - Promover a interação entre profissionais da saúde, educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição da criança, adolescente e adultos sob tutela de mães atípicas;

IV - Implantação de ações que integrem as mães atípicas com os educadores, profissionais das áreas da assistência social e da saúde, e familiares;

V - Oferecer oportunidade de vivência prática das mães e/ou cuidadoras matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VI - Fomentar a participação das mães em ações de formação de pessoal, qualificação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, por meio de ações Inter setoriais entre os órgãos públicos e em parceria com organizações da sociedade civil e com empresas;

VII - Aplicar estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo da mãe e/ou cuidadora em programas com a rede sócio assistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres; e

VIII - Veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta lei.

Art. 5º. Para o cumprimento desta lei, os hospitais públicos e particulares, clínicas, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e unidades de saúde localizados no município deverão oferecer atendimento psicossocial diferenciado e prioritário às mães que se dedicam integralmente aos cuidados dos filhos com deficiência.

Art. 6º. As mães que, de forma integral, que se dedicam ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista ou com deficiência moderada, grave ou profunda, terão prioridade no atendimento psicossocial na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, com a devida comprovação da condição de cuidado contínuo e exclusivo."

Art. 7º. Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade e o efetivo alcance do público alvo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alziro Gomes de Souza, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

LEI Nº 1.225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica, no âmbito do Município de Tocantinópolis-TO."

O PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara de Tocantinópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como permanente no calendário municipal a Semana Municipal da Maternidade Atípica.

Art. 2º A Semana Municipal da Maternidade Atípica será realizada na terceira semana do mês maio de cada ano.

Art. 3º Na Semana da Maternidade Atípica deverão ser realizadas ações destinadas à promoção e valorização das mães, pais e cuidadores atípicos, com os seguintes objetivos:

I – Estimular políticas públicas em prol das pessoas que experimentam a maternidade e paternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

II – Incentivar a realização de debates, audiências públicas, reuniões intersetoriais, seminários, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade e paternidade atípica;

III – Propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade e paternidade atípica;

IV – Fomentar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam os pais, mães e cuidadores atípicos;

V – Fomentar a realização de palestras com pais, mães e cuidadores atípicos em escolas, unidades de saúde e outros espaços coletivos, para que as demandas sociais desses cuidadores sejam conhecidas e debatidas pela sociedade;

VI – Divulgar as doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade e paternidade atípica, conscientizando e incentivando os cuidadores atípicos ao autocuidado;

VII – Promover outras iniciativas que visem à promoção, à valorização e ao apoio dos pais, mães e cuidadores atípicos na sociedade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alziro Gomes de Souza, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito



FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

JAIR TEXEIRA AGUIAR
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal, resolve

DECLARAR

a vacância do cargo efetivo de Professora, em decorrência da aposentadoria, por tempo de serviço, de MARIA ODETH LIMA BOMFIM, matrícula funcional nº 208, portadora do CPF XXX.549.111-XX, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 13 de outubro de 2025.

Gabinete do Secretário, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.

Jair Teixeira Aguiar
Secretário da Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E POVOS ORIGINÁRIOS, Pessoa jurídica de Direito Público de administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.032.276/0001-48, localizado na Av Nossa Senhora de Fátima, nº s/n, Centro de Tocantinópolis – TO, representado pelo gestor, Sr. JONATÃ ALVES DE SOUSA MARINHO, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.208.785 SSP/TO, e CPF nº 051.853.821-47 em Tocantinópolis – TO.

DETENTOR DA ATA: A EMPRESA MEGA PRIME BUSINESS LTDA, inscrito no CNPJ: 24.130.476/0001-05, com sede situado na Rua 56 A, nº 03, Conjunto Habitacional Vinhais, CEP: 65.074-495, na cidade de São Luís, estado do Maranhão POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR FELIPE FERNANDES DOS SANTOS Brasileiro, Empresário, nascido em 16/06/1991, inscrito no CPF: nº 032.468.611- 02, CNH: nº 04758770791 DETRAN/MA, Residente e Domiciliado na Rua Cinquenta e Sete, nº 03, Vinhais, São Luís – MA, CEP: 65.074-495.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de roçadeiras novas, com garantia e assistência técnica, destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações constantes no Termo de Referência do processo licitatório.

VALOR UNITARIO 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo do dia 06 de outubro de 2025 a 06 de outubro de 2026.

Tocantinópolis-TO 06 de outubro de 2025.

JONATÃ ALVES DE SOUSA MARINHO
Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Povos Originários
CNPJ/MF sob o nº 32.032.276/0001-48
ORGÃO CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2025
Processo Administrativo nº 0140/2025
Pregão na forma Eletrônica nº 038/2025

CONTRATANTE PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 01. 224.716/0001-35, com sede na Rua da Estrela nº. 303, Centro, nesta cidade de Tocantinópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FABION GOMES DE SOUSA, portador do RG: 1.868.147 SSP/TO inscrito no CPF/MF sob o nº 196.926.131-15, residente e domiciliado na rua Antônio F. Santos, nº 220 setor Dergo, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis-TO.

CONTRATADA: e a empresa Wanderson Junior Correia Nascimento, com sede na Rua 10 Ceara, numero 919, setor Aeroporto, CEP: 77.900-000, Tocantinópolis TO, com sede inscrita no CNPJ nº 61.472.363/0001-14, representada por, portador do RG nº – SSP- e do CPF/MF sob o nº WANDERSON JÚNIOR CORRÊIA NASCIMENTO, brasileiro, competente, capaz, inscrito no CPF: 017.133.911-80, residente domiciliado em Tocantinópolis-TO:

DO OBJETO Lote 02: Contratação de empresa para prestar os serviços na Operação da usina de micro pavimentação e coordenação técnica dos serviços de aplicação de massa asfáltica em vias públicas do Município.

O prazo de vigência deste contrato será de, 03 (três) meses, contados da data de 24 de setembro a 23 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

ITEM	QTD. DE HORAS	UNI.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DA HORA/HOMEN	MÉDIA VALOR TOTAL
2	1.920,00	HORAS	Serviços de operação da usina de micro pavimentação e coordenação técnica das atividades de pavimentação asfáltica	R\$ 45,00	R\$ 86.400,00
					R\$ 86.400,00

Tocantinópolis-TO, 24 de setembro de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito
Contratante